



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 00091/2012 (S10171-201208)**

Nos termos do Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ouripalbetes, Lda.

com o NIPC 508 433 827, para a instalação localizada na Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Julho, Lote 112, 2435-087 Caxarias, Freguesia de Caxarias, Concelho de Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos (papel, madeira, vidro, plásticos e metais)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 31 de Maio de 2012 e dura até 31 de Maio de 2017.

Lisboa, 29 de Agosto de 2012.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará n.º 00091/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Ouripaletes,Lda, na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
(Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11)
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12
(com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, trituração, prensagem, enfardamento ou acondicionamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37*.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00091/2012

Capacidades:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 10 000 paletes de madeira (máximo de 300 toneladas) e 9,5 toneladas de papel, cartão, plástico, vidro e metais.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 3 000 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2- A empresa tem 30 dias para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00091/2012

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém

3.12- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Ourém (posterior a 2008).

3.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (garantia financeira).

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sr. Alfredo Tojeira Rosa

BI n.º 6974879

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos insere-se num lote totalmente vedado, do qual 2500 m² são destinados a armazenagem não coberta de resíduos. Existe uma área coberta que inclui garagem, oficina, instalações sociais e 303 m² destinados à gestão de resíduos. Está previsto o funcionamento com dois trabalhadores.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00091/2012

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- empilhador
- porta paletes
- compactador
- balança
- ferramentas manuais diversas

5.2- Localização e contactos da instalação:

Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Julho, Lote 112 2435-087 Caxarias

Freguesia de Caxarias, Concelho de Ourém

Coordenadas: 39º 42' 58.89" N - 8º 32' 30.00 W

Telefone / Fax: 249 545 334

Telemóvel: 914 609 358

Endereço eletrónico: ouripaletes@hotmail.com

NIPC: 508 433 827

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3): 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

6 - Observações

6.1- Este Alvará substitui o Alvará n.º 049/2007, emitido em nome de Alfredo Tojeira Rosa e transmitido para o nome de Ouripaletes, Lda, em 27-03-2008.

6.2- Localização da instalação em planta anexa, carta 298, escala 1:25000.

Lisboa, 29 de Agosto de 2012.